



## **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Contrato nº **004/2025** Processo Administrativo nº **043/2025**

### **I – DO HISTÓRICO**

O Contrato nº **004/2025** foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº **043/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NA ÁREA DE HARDWARE**, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua e satisfatória, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos de informática utilizados nas atividades administrativas do Fundo, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

### **II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática possuem caráter essencial e continuado, sendo indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento dos computadores, impressoras e demais equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social.

A interrupção desses serviços poderia ocasionar falhas nos sistemas, paralisação das atividades administrativas, prejuízos à execução das ações da política de assistência social e comprometimento da eficiência do atendimento à população.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a manutenção adequada dos equipamentos e a regularidade das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO**



A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já possui conhecimento dos equipamentos e da estrutura tecnológica do Fundo Municipal de Assistência Social;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade técnica, eficiência e agilidade no atendimento;
- evita-se a descontinuidade dos serviços e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

#### IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas cláusulas do Contrato nº 004/2025, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

#### V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2025, recomendando-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

  
**LIZZIANE CAVALCANTE TELES**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social